

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DA DEXCO REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. PELA DEXCO S.A.

Pelo presente instrumento,

DEXCO S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.837.181/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.154.410, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, Bairro Consolação, CEP 01310-942 (doravante simplesmente denominada como “Dexco” ou “Incorporadora”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

DEXCO REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., companhia fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.530.318/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42.300.003.646, com sede no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101,2585,:KM 392, Parte I, Vila São Domingos, CEP 88812-600 (doravante simplesmente denominada como “DXRC” ou “Incorporada”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

sendo Incorporadora e Incorporada denominadas a seguir, em conjunto, como “Partes”.

Celebram, por este instrumento, na forma e para os efeitos do que dispõem os artigos 1.116, 1.117 e 1.122, da Lei nº 10.406/02 e suas posteriores alterações (“Código Civil”) e os artigos 224, 225, 227 e 232 da Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações (“LSA”), o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DA DEXCO REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. PELA DEXCO S.A.** (“Protocolo”), como segue:

1. OBJETIVOS DA OPERAÇÃO

1.1. Objetivos. Faz-se conveniente a unificação do patrimônio da Incorporadora e da Incorporada em uma estrutura jurídica única, com vistas a atingir uma melhoria de performance decorrente da concentração de ativos, esforços e capitais, concomitantemente a uma simplificação da estrutura societária e administrativa, de forma a propiciar a redução dos custos operacionais, com potenciais eficiências e benefícios para todos os interessados, inclusive as Partes e seus acionistas.

1.2. Incorporação. A incorporação da Incorporada pela Incorporadora constitui, nesse aspecto, mecanismo apto ao atendimento dos objetivos descritos no item 1.1 acima.

1.3. Recomendação de aprovação. Tendo em vista os objetivos referidos acima, os diretores das Partes recomendam a aprovação integral da proposta de incorporação, nos termos deste Protocolo.

2. ELEMENTOS PATRIMONIAIS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA BASE DA OPERAÇÃO

2.1. Aprovações societárias. A incorporação da **DXRC** pela **DEXCO**, com a versão do acervo líquido da Incorporada para a Incorporadora, deverá ser submetida à deliberação pelos Acionistas das Sociedades em assembleias gerais a serem realizadas em 01/04/2024, na forma da lei, com base no balanço patrimonial da **DXRC** levantado na data-base de 31/01/2024.

2.2. Avaliação do acervo líquido. Atendendo ao que dispõe o artigo 8º e seus parágrafos e artigo 226, da LSA, as Partes indicam para atuar como avaliador do acervo líquido da **DXRC**, a ser incorporado pela **DEXCO**, a empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20 e registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC/SP) sob o nº 2SP000160/O-5 (“Avaliadora”). A nomeação da Avaliadora deverá ser ratificada pelas instâncias societárias competentes da Incorporadora e da Incorporada, nos termos do artigo 227, §1º, da LSA.

2.2.1. Critério de avaliação. O critério a ser utilizado para avaliação do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado será o valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações, declarados no balanço patrimonial da Incorporada levantado em 31/01/2024 (“Data Base”), exclusivamente para fins de incorporação da Incorporada.

2.3. Laudo de avaliação. Os resultados verificados pela Avaliadora constam de laudo de avaliação do valor patrimonial da Incorporada datado de 07 de março de 2024, preparado com essa finalidade, nos termos das normas aplicáveis (“Laudo de Avaliação”). O Laudo de Avaliação será submetido à deliberação das instâncias societárias competentes das Partes, nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da LSA.

2.3.1. Valor do acervo líquido. O valor total do acervo líquido da **DXRC**, conforme apurado pela Avaliadora, é de R\$ 1.686.649.789,35 (um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) na Data Base, compreendendo a totalidade dos bens, direitos e obrigações declarados no balanço patrimonial levantado na Data Base.

2.4. Efetivação da incorporação. A incorporação da totalidade do acervo líquido da **DXRC**, se aprovada, será efetivada pelo valor contábil, apurado em relação aos bens, direitos e obrigações da **DXRC** existentes, declarados na Data Base, observado o tratamento de variações patrimoniais, nos termos do item 3 deste Protocolo.

2.5. Sucessão. A **DEXCO**, na qualidade de incorporadora da totalidade do acervo líquido, sucederá a **DXRC** em relação a todos os direitos e obrigações relacionados ao acervo recebido, respondendo ainda por todas as obrigações da **DXRC**, efetivas ou potenciais, decorrentes de atos praticados ou de fatos ocorridos até a data da incorporação, nos termos do artigo 227, caput, da LSA.

3. **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES À DATA BASE**

3.1. Variações patrimoniais. As eventuais variações patrimoniais verificadas em relação ao acervo líquido da Incorporada, que ocorrerem após a Data Base serão integralmente atribuídas à Incorporadora, que assumirá todas as eventuais superveniências ou insuficiências, ativas ou passivas, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais. A data de efetivação da incorporação significa a data em que a incorporação for aprovada nas instâncias societárias competentes de ambas as Partes, mediante assinatura dos atos societários correspondentes.

4. **EFEITOS DA OPERAÇÃO NO PATRIMÔNIO DAS SOCIEDADES E DE SEUS ACIONISTAS**

4.1. Capital social da **DXRC**. Ao tempo da assinatura do presente Protocolo, o capital social da **DXRC**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.294.016.630,11 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e onze centavos), divididos em 108.071 (cento e oito mil e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.2. Capital social da **DEXCO**. Por sua vez, ao tempo da assinatura do presente Protocolo, o capital social da **DEXCO**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte seis reais e oitenta centavos), divididos em 820.566.246 (oitocentos e vinte milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.3. Titularidade das ações da **DXRC**. A **DEXCO** é, nesta data, e será, na data da incorporação, titular da totalidade das ações emitidas pela **DXRC**. Dessa forma, uma vez aprovada e efetivada a incorporação, a totalidade do acervo líquido da **DXRC** será absorvida pela **DEXCO**, de modo que o investimento que a **DEXCO** mantém na **DXRC** será cancelado e substituído pelo acervo líquido incorporado ao seu patrimônio, por conta da operação.

4.4. Ausência de impactos no capital social da **DEXCO** e não diluição dos acionistas da **DEXCO**. Diante do exposto no item 4.3 deste Protocolo, na incorporação da **DXRC** pela **DEXCO**: (i) não haverá efeitos no valor do capital social da **DEXCO**, que não sofrerá qualquer alteração em razão da incorporação; (ii) não serão emitidas novas ações pela **DEXCO**; e (iii) não haverá qualquer diluição dos acionistas da **DEXCO**, não havendo qualquer relação de troca a ser aplicada ou avaliada na incorporação.

4.5. Extinção da Incorporada. Com a aprovação da incorporação e, conseqüentemente, a versão do acervo líquido da Incorporada para a Incorporadora, a Incorporada será declarada extinta, nos termos do artigo 227, caput e §3º, da LSA.

4.5.1. Desenvolvimento das atividades dos estabelecimentos da Incorporadora. Mediante a efetivação da incorporação, as atividades dos atuais estabelecimentos da Incorporada (matriz e filiais) passarão a ser desenvolvidas nos seguintes estabelecimentos, já existentes e ativos,

da Incorporadora, sem solução de continuidade, ou serão descontinuadas, conforme indicado a seguir:

- (i) As atividades da matriz da Incorporada, localizada no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, nº 2585, KM 392, Parte I, Vila São Domingos, CEP 88812-600, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0001-08 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.300.003.646, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0052-97 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.902.130.999.
- (ii) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Genesio Mazon SC 445 Km 19, s/n, São Pedro, CEP 88840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0004-42 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.900.613.437, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0054-59 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.902.131.014.
- (iii) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 607, Anexo – Parte, Jardim América, CEP 01431-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0005-23 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.920.070.361, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0057-00 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.692.848.
- (iv) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 108, s/n, Km 353, Lote – Parte, Estação, CEP 88840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0007-95 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.901.306.694, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0055-30 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.902.131.031.
- (v) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Luiz Rosso, nº 9.997, parte, Quarta Linha, CEP 88812-351, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0008-76 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.901.306.708, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0056-10 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.902.131.049.
- (vi) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, nº 2.585, parte, Vila São Domingos, CEP 88812-600, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0009-57 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.901.306.716, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.181/0053-78 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42.902.131.006.
- (vii) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, na Estrada Eduardo Zuccari, nº 21.500, Lote Fazenda Santa Luzia, Distrito Industrial I, CEP 18606-899, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0011-71 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.920.128.776, passarão a ser desenvolvidas pela filial da Incorporadora localizada no mesmo endereço, inscrita

no CNPJ sob o nº 97.837.181/0058-82 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.692.856.

- (viii) As atividades da filial da Incorporada, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Flor de Vila Formosa, nº 458, Anexo – Parte, Vila Formosa, CEP 03366-010, inscrita no CNPJ sob o nº 86.530.318/0006-04 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.920.070.379, serão descontinuadas mediante a efetivação da incorporação.

4.5.2. Ausência de novas filiais da Incorporadora. A incorporação não implicará a criação de novas filiais da Incorporadora, considerando que as atividades desenvolvidas serão absorvidas e passarão a ser desenvolvidas, sem solução de continuidade, por filiais já existentes e ativas da Incorporadora ou serão descontinuadas, conforme o caso, nos termos do item 4.5.1.

4.5.3. Baixa dos estabelecimentos da Incorporada. Todos os estabelecimentos da Incorporada serão extintos e deverão ser baixados mediante a efetivação da incorporação.

4.6. Sub-rogação. Diante da extinção da **DXRC**, a **DEXCO** sub-rogar-se-á em todos os direitos, obrigações, posições contratuais, ativos, passivos, bens e direitos, de qualquer natureza, da **DXRC**, bem como passará a exercer todas as suas atividades desenvolvidas pela **DXRC**, de forma automática, nos termos do artigo 227, caput e §3º, da LSA. A certidão do registro dos atos societários da incorporação servirá para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão da Incorporada pela Incorporadora, decorrente da incorporação, em todos os seus bens, direitos, obrigações e posições contratuais, nos termos do artigo 234, da LSA.

4.7. Direito de recesso. A incorporação confere o direito de recesso apenas aos acionistas da **DXRC**, que, neste caso, não será exercido, uma vez que a acionista única da **DXRC** é a **DEXCO**, a própria incorporadora. Os acionistas da **DEXCO** não terão o direito de recesso em razão da incorporação, uma vez que este direito é conferido apenas aos acionistas da sociedade incorporada, nos termos dos artigos 136, inciso IV, e 137, da LSA.

4.8. Implementação da incorporação. Os administradores das Partes tomarão todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da incorporação objeto deste Protocolo, incluindo o arquivamento e publicação dos atos societários relativos à incorporação, observado o disposto nos artigos 227, §§ 2º e 3º, e 232, da LSA.

5. **RESPONSABILIDADES E GUARDA DOS DOCUMENTOS**

5.1. Responsabilidades. A Incorporadora receberá o acervo líquido da Incorporada na condição de sucessora a título universal, respondendo pelos direitos e obrigações nele contidos, como se seus fossem, incluindo ativos e passivos efetivos ou contingentes, que decorram de atos praticados ou fatos ocorridos até a data de aprovação da incorporação e da respectiva versão do acervo líquido da Incorporada para a Incorporadora, conforme os termos do artigo 227, da LSA.

5.2. Guarda dos documentos. Caberá à Incorporadora a responsabilidade pela guarda da documentação relacionada ao acervo líquido da Incorporada, pelos prazos prescricionais aplicáveis à espécie, obrigando-se a fornecê-los, prontamente, em original ou em cópia autenticada, sempre que solicitados por agentes ou por órgãos públicos.

6. **APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

6.1. Aprovações societárias. A incorporação ora proposta obteve e/ou obterá a manifestação e deliberação dos seguintes órgãos societários das Partes, nos termos do artigo 227, §§1º, 2º e 3º, da LSA:

- (i) Manifestação favorável do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos para a nomeação da Avaliadora.
- (ii) Manifestação favorável à incorporação pelo Conselho Fiscal da Incorporadora.
- (iii) Manifestação favorável do Conselho de Administração da Incorporadora, para recomendar a aprovação da incorporação e a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para exame e deliberação da Incorporação.
- (iv) Deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para: (a) aprovar o presente Protocolo e a efetivação da incorporação, com versão do acervo líquido da Incorporada ao patrimônio da Incorporadora, conforme previsto neste Protocolo; (b) ratificar a nomeação da Avaliadora para a avaliação do acervo líquido da Incorporada que será vertido para a Incorporadora; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; e (d) autorizar os administradores da Incorporadora a praticarem todos os atos necessários à implementação da incorporação.
- (v) Deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada para: (a) aprovar o presente Protocolo e efetivação da incorporação, com versão do acervo líquido da Incorporada ao patrimônio da Incorporadora e a consequente extinção da Incorporada, conforme previsto neste Protocolo; (b) ratificar a nomeação da Avaliadora para a avaliação do acervo líquido da Incorporada que será vertido para a Incorporadora; (c) aprovar o Laudo de Avaliação; e (d) autorizar os administradores da Incorporadora a praticarem todos os atos necessários à implementação da incorporação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

São Paulo/SP, 07 de março de 2024.

Francisco Augusto Semeraro Neto

Diretor de Finanças, RI e ESG